



CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS
DA ENGENHARIA E AGRONOMIA

17 a 19 de Julho de 2013
Local: Auditório da Associação de Engenheiros
Agrônomos de Sergipe (AEASE)
Av. Beira Mar, 2400 - Jardins
Aracaju/SE

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 6º CEP – Congresso Estadual de Profissionais da Engenharia e da Agronomia	
Local: Aracaju- SE	Data: 17 a 19/07/2013
PROPOSIÇÃO Nº PES/OP/11/SE	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Alteração da Lei 5194/66 – Art. 45	
I – Situação existente	
Consta da Lei 5.194/1966, quando se refere à INSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS: Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional.	
II – Descrição da Proposição	
Alterar a redação do Art. 45, que passa a ter a seguinte redação: Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas categorias profissionais e suas respectivas especializações, profissionais e infrações do Código de Ética, e constituem-se no órgão máximo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia para a discussão de temáticas voltadas ao aperfeiçoamento e qualificação, para garantia do livre e pleno exercício profissional. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional; g) discutir e deliberar sobre temas que tenham interesse direto com a categoria profissional representada, visando o aperfeiçoamento profissional; h) interagir, formalmente, com o sistema educacional, a fim de atualizar e modernizar o processo de análise e julgamento de infrações ao Código de Ética.	
III – Justificativa	
As Câmaras Especializadas não podem ficar restritas apenas a julgamento de processos, pois a essência do conhecimento e da prática do exercício profissional fica preterido. É um espaço que reúne mentes e pensamentos que podem contribuir para a melhoria do exercício e do processo de formação profissional, impedindo, a partir daí, que ocorram tantos problemas envolvidos com infringência ao Código de Ética, por desconhecimento do profissional.	
IV – Fundamentação legal	
Lei 5194/66	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Aprovação nos poderes constituídos.	

A FAVOR: **33** CONTRÁRIOS: **00** ABSTENÇÕES: **05**

APROVADA